



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 164

“Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas e Prestação de Contas para o servidor camarário e vereador, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas e prestação de contas efetuadas pelo servidor e vereador, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I – Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II – Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a aprovação plenária, pela maioria absoluta, dos membros da Câmara;

III – Para atividades legislativas fora do Estado de São Paulo, de qualquer natureza, o deferimento será mediante aprovação plenária, por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverão analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afastamento, respectivamente.

Art. 2º O adiantamento será liberado pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores a ser definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 3º Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas, e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 5º A prestação de contas das despesas efetuada pelo servidor e vereador, será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (03) dias úteis após seu retorno ao Município.

Art. 6º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas, e
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 1º As notas a que se refere o item “b” deste artigo, são as emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 3º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil ou servidor responsável pela prestação de contas.

Art. 7º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

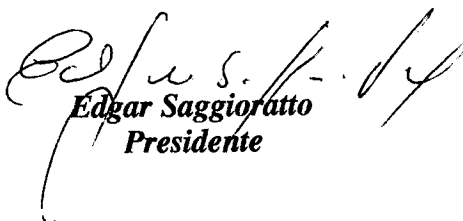
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

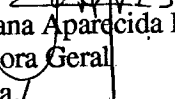
Art. 9º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 155, de 23 de abril de 1997.

Pirassununga, 26 de janeiro de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 164

“Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas e Prestação de Contas para o servidor camarário e vereador, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas e prestação de contas efetuadas pelo servidor e vereador, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I – Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II – Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a aprovação plenária, pela maioria absoluta, dos membros da Câmara;

III – Para atividades legislativas fora do Estado de São Paulo, de qualquer natureza, o deferimento será mediante aprovação plenária, por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverão analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afastamento, respectivamente.

Art. 2º O adiantamento será liberado pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores a ser definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas, e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 5º A prestação de contas das despesas efetuada pelo servidor e vereador, será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (03) dias úteis após seu retorno ao Município.

Art. 6º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas, e
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 1º As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 3º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil ou servidor responsável pela prestação de contas.

Art. 7º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



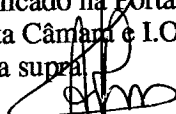
Art. 9º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 155, de 23 de abril de 1997.

Pirassununga, 26 de janeiro de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

“Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas e Prestação de Contas para o servidor camarário e vereador, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas e prestação de contas efetuadas pelo servidor e vereador, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I – Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II – Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a aprovação plenária, pela maioria absoluta, dos membros da Câmara;

III – Para atividades legislativas fora do Estado de São Paulo, de qualquer natureza, o deferimento será mediante aprovação plenária, por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverão analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afastamento, respectivamente.

Art. 2º O adiantamento será liberado pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores a ser definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas, e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 5º A prestação de contas das despesas efetuada pelo servidor e vereador, será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (03) dias úteis após seu retorno ao Município.

Art. 6º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas, e
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 1º As notas a que se refere o item “b” deste artigo, são as emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 3º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil ou servidor responsável pela prestação de contas.

Art. 7º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




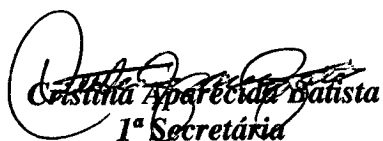
Art. 9º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.


Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 155, de 23 de abril de 1997.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vice-Presidente


Cristina Aparecida Batista
1ª Secretária


Márcia Cristina Zanoni Couto
2ª Secretária

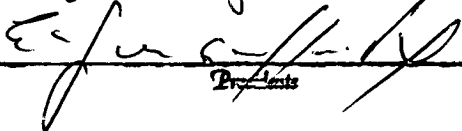
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de janeiro de 2005


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de janeiro de 2005

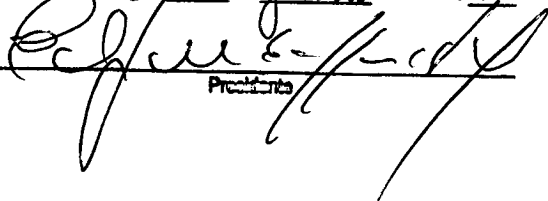

Presidente

Cmp/asdb.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de janeiro de 2005.

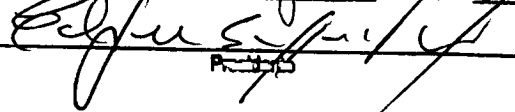

Presidente

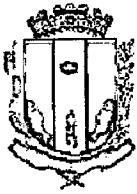
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de janeiro de 2005.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

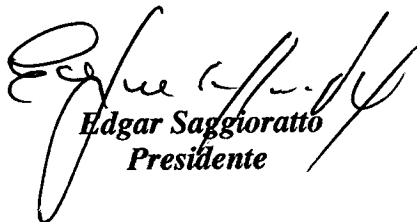
Consoante dispõe o art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário precedida de empenho na dotação própria para fins de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

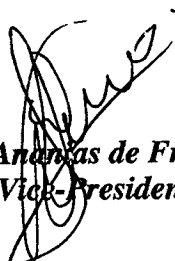
Com isso, as diárias do Servidor e do Vereador, no exercício de seu cargo e função correspondem expressamente às despesas de estadias que, somadas as de viagens e transportes, contitui objeto de adiantamento para posterior prestação de conta na forma de referida Lei.

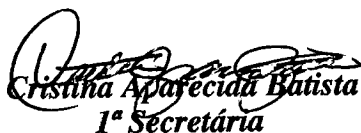
Revestido de interesse público, houve necessidade de adotar em consonância à lei, um sistema de adiantamento de despesa e prestação de contas para o Servidor Camarário e Vereador.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente propositura, que possui o fito de normatizar o adiantamento de despesas autorizadas em Lei.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2005.

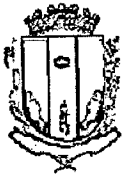

Edgar Saggioratto
Presidente


Wallace Antunes de Freitas Bruno
Vice-Presidente


Cristina Aparecida Batista
1ª Secretária


Márcia Cristina Zanoni Couto
2ª Secretária

Cmp/asdba.



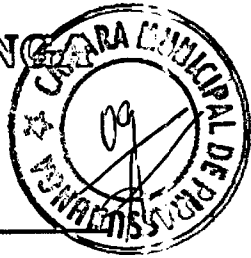
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 01/2005*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *instituir o Sistema de Adiantamento de Despesas e Prestação de Contas para o servidor camarário e vereador*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/JANEIRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Apurecida Batista
Relatora


Márcia Cristina Zanoni Couto
Membro



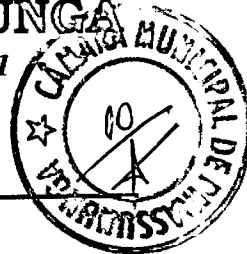
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 01/2005*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *instituir o Sistema de Adiantamento de Despesas e Prestação de Contas para o servidor camarário e vereador*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/JANEIRO/2005.

Natal Furlan
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Wallace Arantes de Freitas Bruno
Membro



141	Cristiani Aparecida Pessoa	X	-	X	-	1,87	0,109	
142	Luciana Calherani Barbosa	X	-	-	-	1,93	0,015	
143	Alexandra Felício Moreira	X	-	-	-	1,90	0,008	
144	Maria Helena Pavão	X	X	X	-	1,58	0,304	1,84
145	Eliana Martins Macedo	X	X	-	-	1,58	0,208	1,788
146	Iolanda Baptistella Faleiro Sandoval	X	X	-	-	1,58	0,204	1,784
147	Rita de Cássia M. de Camargo Horácio	X	X	-	-	1,58	0,204	1,784
148	Ana Lucia Emerenciano Correa Branco	X	-	X	-	1,57	0,113	1,883
149	Vanessa Andreazzi	X	X	X	-	1,29	0,309	1,599
150	Claudia Silva de Andrade Maciel	X	-	-	-	1,58	0,001	1,581
151	Karim Helizandra Mafra de Moraes	X	X	-	-	1,32	0,206	1,526
152	Marcia Regina Duarte de Oliveira	X	-	-	-	1,51	0,002	1,512
153	Edna Socorro Guedes Bonfim	X	X	-	-	1,29	0,218	1,508
154	Virginia Zanfelice Prada	X	X	-	-	1,29	0,215	1,505
155	Karem Teresinha Zuffo	X	X	-	-	1,29	0,214	1,504
156	Rosana Ap. Martinez Baldovinotti	X	X	-	-	1,29	0,208	1,498
157	Roberta Aparecida Aminhão	X	-	X	-	1,31	0,137	1,447
158	Rita de Cássia Pagoto da Silva	X	-	X	-	1,32	0,109	1,429
159	Jovana Aparecida Baladore Muraroli	X	-	X	-	1,29	0,098	1,388
160	Susana Regina Iacovino	X	-	-	-	1,33	0,002	1,332
161	Simone Simões de Souza Zanobio	X	-	-	-	1,29	0,009	1,299
162	Rosana Marafon de O. Martins Santos	X	-	-	-	1,29	0,008	1,298
163	Adriana Paula Pinheiro Barbosa	X	-	-	-	1,29	0,002	1,292

Pirassununga, 24 de janeiro de 2005.
Orlando Bastos Bomfim
Secretário Municipal de Educação
Marilia Botteon da Silva Tavelini
Encarregada Setor II – Educação

SAEP

PORTARIA

Engº João Alex Baldovinotti, Superintendente do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a reedição da seguinte Portaria:

Nº 1.193/2005 de 4 de janeiro – No uso de suas atribuições legais, resolve nomear, a partir desta data, o sr. João Carlos Ferreira Machado, RG nº 12.398.812, ocupante do emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Material para ocupar o emprego em Comissão de Assessor do Departamento de Planejamento Operacional, referência 43, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente
José Roberto Barone
Diretor de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 01/2005

Processo nº 11/2004. Dispensa de Licitação – Serviços. Contrato nº 01/2005. Extrato de Contrato nº 01/2005. Contratada: Luciano Soderi Luchini-ME. Valor: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). Assinatura: 13/JAN/2005. Objeto: Manutenção e Assistência Técnica em Máquina Copiadora 'Minnolta' – Mod. EP 1052 – série 160.0362. Vigência: 12 (doze) meses. Proponentes: 3.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2005.
Edgar Saggioratto
Presidente
Publicado na Portaria e IOM
Data supra
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

COMUNICADO
RESOLUÇÃO Nº 163/2005

A Câmara Municipal de Pirassununga comunica que por força da Resolução nº 163, de 19 de janeiro de 2005, a partir de 14 de fevereiro de 2005, as sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, mantendo-se o mesmo horário de início; às 20 horas.

Pirassununga, 24 de janeiro de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente
Publicado na Portaria e IOM
Data supra
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO
Nº 164/2005

"Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas e Prestação de Contas para o servidor camarário e vereador, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas e prestação de contas efetuadas pelo servidor e vereador, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

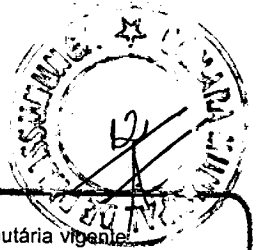
I – Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II – Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a aprovação plenária, pela maioria absoluta, dos membros da Câmara;

III – Para atividades legislativas fora do Estado de São Paulo, de qualquer natureza, o deferimento será mediante aprovação plenária, por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverão analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afasta-

Imprensa Oficial do Município



mento, respectivamente.

Art. 2º O adiantamento será liberado pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores a ser definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.

Art. 3º Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas, e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 5º A prestação de contas das despesas efetuada pelo servidor e vereador, será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (3) dias úteis após seu retorno ao Município.

Art. 6º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas, e
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 1º As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as

emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especificar a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 3º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil ou servidor responsável pela prestação de contas.

Art. 7º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 155, de 23 de abril de 1997.

Pirassununga, 26 de janeiro de 2005.

Edgar Saggioratto

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

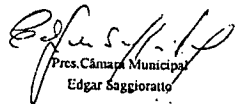
Anexo II - Modelo 10 - RGF

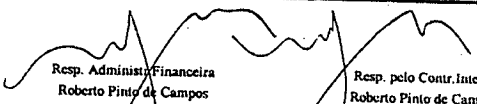
RESTOS A PAGAR - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO

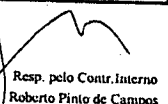
(Artigo 42 "caput" e parágrafo único, da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2004

Nº DA NE	DATA	CREDOR	Valores expressos em R\$	
				VALOR
679	05/12/2003	Maria Carlota Z.Chain-ME		14.077,25
TOTAL:				14.077,25


Pres. Câmara Municipal
Edgar Saggioratto


Resp. Administr. Financeira
Roberto Pinto de Campos


Resp. pelo Contr. Interno
Roberto Pinto de Campos